



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Maura Soares Bezerra		
<b>EMENTA:</b> Regulariza a vida escolar de Guilherme Bezerra Sena, conforme os termos deste Parecer.		
<b>RELATORA:</b> Selene Maria Penaforte Silveira		
<b>SPU N° 1058880/2018</b>	<b>PARECER N° 0371/2018</b>	<b>APROVADO EM: 20.03.2018</b>

### I – RELATÓRIO

Maura Soares Bezerra, diretora do Colégio Mauro Bezerra, instituição sediada nesta capital, solicita a este Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do processo nº 1058880/2018, providências para regularizar a vida escolar do aluno Guilherme Bezerra Sena, conforme informações disponíveis no presente processo, as quais tecemos as seguintes considerações:

Esclarece a requerente que o aluno chegou a sua escola oriundo da Modalidade de Jovens e Adultos e que, ao procurar a instituição em 2017 para se matricular no 3º ano do ensino médio, não entregou a documentação solicitada nem no ato da matrícula e nem no decorrer do ano passado. A diretora informa, ainda, que expediu para todos os alunos do 3º ano declarações a fim de que eles realizassem inscrições nos processos seletivos e nos concursos vestibulares. Dessa forma, o aluno Guilherme obteve êxito na seleção da Universidade de Fortaleza, tendo sido o primeiro colocado no curso de Nutrição, no qual já se encontra matriculado e cursando regularmente por conta da declaração entregue pelo Colégio. Nesse sentido, a escola solicita desse Conselho a regularização da vida escolar do aluno, tendo em vista que no seu histórico escolar existe uma lacuna nos registros referente ao 1º e ao 2º ano do ensino médio, período em que o estudante se encontrava frequentando a Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Constam no processo, além do requerimento:

- Ficha Individual do aluno do Colégio Mauro Bezerra, confirmando sua aprovação com êxito no 3º ano do ensino médio;
- Histórico Escolar e certificado de conclusão do ensino fundamental emitido pelo Colégio Walter Disney;
- Certidão de matrícula na Modalidade de Jovens e Adultos do Ensino Médio, emitido pelo Colégio Avançar;
- Resultado do processo seletivo do vestibular da Universidade de Fortaleza (UNIFOR), comprovando a aprovação do aluno, em 1º lugar, no curso de Nutrição.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0371/2018

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nesse caso, recorre-se ao recurso apresentado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB/1996, no Artigo 24, Inciso II, alínea c que prevê: “a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, e permita sua inscrição inserção na série ou etapa adequada (...)”.

## III – VOTO DA RELATORA

Considerando que, de acordo com as informações contidas no processo, o aluno Guilherme Bezerra Sena efetuou matrícula no Colégio Mauro Bezerra, sem nenhum registro de escolarização referente ao ensino médio, mesmo tendo frequentado o Colégio Avançar na Modalidade de Jovens e Adultos do Ensino Médio, considerando, ainda, que o estudante é maior de dezoito anos e se submeteu a processo seletivo para o ensino superior, autorizamos que o Colégio Mauro Bezerra, excepcionalmente, emita o certificado e o histórico escolar do referido aluno, considerando supridos o 1º e o 2º ano do ensino médio, regularizando sua vida escolar e dando-lhe condições de prosseguir seus estudos no ensino superior, na forma da lei. Tal procedimento se justifica em razão de o aluno haver realizado o concurso de posse da declaração de conclusão do ensino médio e de haver conseguido êxito no pleito, além de já frequentar o curso almejado.

Em assim sendo, lavrará ata especial, tomando por base o Art. 24 da LDB e o presente documento, registrando a supressão do 1º e do 2º ano do ensino médio, fazendo também igual registro com observação no histórico escolar.

Recomenda-se ao Colégio Mauro Bezerra mais cautela e rigor administrativo e pedagógico na prática dos atos escolares que dizem respeito diretamente à vida escolar dos seus alunos, evitando-se, assim, comprometimentos ou prejuízos futuros aos educandos e à própria imagem da Instituição escolar.

É o parecer, salvo melhor juízo.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0371/2018

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de março de 2018.

**SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA**  
Relatora

**JOSE MARCELO FARIAS LIMA**  
Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE